



### Índice

#### II Comunicações

##### COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

###### Comissão Europeia

2015/C 233/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.7683 — Ardian France/GoldenTree Asset Management/Maxeda DIY Group) <sup>(1)</sup> .....	1
2015/C 233/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.7668 — Harnng Central Department Store/KS Premium Holding) <sup>(1)</sup> .....	1
2015/C 233/03	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.7665 — Castleton/Morgan Stanley Global Oil Merchanting Unit) <sup>(1)</sup> .....	2
2015/C 233/04	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.7643 — CNRC/Pirelli) <sup>(1)</sup> .....	2
2015/C 233/05	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.7650 — Katara Hospitality/Starwood Hotel & Resorts Worldwide/Westin Excelsior Hotel) <sup>(1)</sup> .....	3

#### IV Informações

##### INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

###### Comissão Europeia

2015/C 233/06	Taxas de câmbio do euro .....	4
---------------	-------------------------------	---

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Banco Europeu de Investimento**

2015/C 233/07	Convite à apresentação de propostas — O Instituto do Banco Europeu de Investimento propõe uma nova bolsa de estudo EIBURS no âmbito do seu Programa para o Conhecimento .....	5
---------------	---	---

OUTROS ATOS

**Comissão Europeia**

2015/C 233/08	Informações sobre o seguimento dado à denúncia registada com a referência CHAP(2015) 227 .....	7
---------------	--	---

## II

*(Comunicações)*

## COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

**Não oposição a uma concentração notificada****(Processo M.7683 — Ardian France/GoldenTree Asset Management/Maxeda DIY Group)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2015/C 233/01)

Em 9 de julho de 2015, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), em conjugação com o n.º 2 do mesmo artigo do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade;
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32015M7683.

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

**Não oposição a uma concentração notificada****(Processo M.7668 — Harg Central Department Store/KS Premium Holding)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2015/C 233/02)

Em 9 de julho de 2015, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade;
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32015M7668.

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

**Não oposição a uma concentração notificada**  
**(Processo M.7665 — Castleton/Morgan Stanley Global Oil Merchanting Unit)**  
**(Texto relevante para efeitos do EEE)**  
(2015/C 233/03)

Em 3 de julho de 2015, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade;
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32015M7665.

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

---

**Não oposição a uma concentração notificada**  
**(Processo M.7643 — CNRC/Pirelli)**  
**(Texto relevante para efeitos do EEE)**  
(2015/C 233/04)

Em 1 de julho de 2015, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32015M7643.

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

**Não oposição a uma concentração notificada**  
**(Processo M.7650 — Katara Hospitality/Starwood Hotel & Resorts Worldwide/Westin Excelsior Hotel)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2015/C 233/05)

Em 7 de julho de 2015, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade;
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32015M7650.

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

## IV

(Informações)

## INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

16 de julho de 2015

(2015/C 233/06)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,0867	CAD	dólar canadiano	1,4070
JPY	iene	134,90	HKD	dólar de Hong Kong	8,4229
DKK	coroa dinamarquesa	7,4617	NZD	dólar neozelandês	1,6674
GBP	libra esterlina	0,69810	SGD	dólar singapurense	1,4854
SEK	coroa sueca	9,2787	KRW	won sul-coreano	1 248,24
CHF	franco suíço	1,0407	ZAR	rand	13,4938
ISK	coroa islandesa		CNY	iuane	6,7496
NOK	coroa norueguesa	8,8580	HRK	kuna	7,5915
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	14 548,21
CZK	coroa checa	27,116	MYR	ringgit	4,1311
HUF	forint	309,15	PHP	peso filipino	49,165
PLN	złóti	4,1084	RUB	rublo	61,9145
RON	leu romeno	4,4274	THB	baht	37,187
TRY	lira turca	2,8840	BRL	real	3,4219
AUD	dólar australiano	1,4713	MXN	peso mexicano	17,1981
			INR	rupia indiana	69,0173

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

## V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

## BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO

**Convite à apresentação de propostas — O Instituto do Banco Europeu de Investimento propõe uma nova bolsa de estudo EIBURS no âmbito do seu Programa para o Conhecimento**

(2015/C 233/07)

As relações institucionais do Instituto do Banco Europeu de Investimento com as universidades passam essencialmente pelo seu Programa para o Conhecimento, que se compõe de duas vertentes diferentes:

- **EIBURS** (**EIB** University **R**esearch **S**ponsorship **P**rogramme), um programa de patrocínio da investigação universitária; e
- **STAREBEI** (**ST**ages de **RE**cherche **BEI** — Estágios de Investigação BEI), um programa destinado ao financiamento de jovens investigadores que trabalham em projetos conjuntos do BEI e das universidades.

O programa **EIBURS** oferece bolsas de estudo a departamentos universitários ou a centros de investigação associados a universidades dos Estados-Membros da União Europeia e de países candidatos ou potenciais candidatos que trabalham sobre temas de grande interesse para o Banco. As bolsas **EIBURS**, no valor máximo de 100 000 euros anuais durante um período de três anos, são atribuídas por concurso a departamentos de universidades ou a centros de investigação universitários com *know-how* reconhecido nos domínios selecionados pelo BEI. As propostas selecionadas ficarão sujeitas à apresentação de uma série de resultados, que serão objeto de um acordo contratual com o Banco Europeu de Investimento.

Para o ano académico de 2015/2016, o programa **EIBURS** lança um convite à apresentação de propostas sobre um novo tema de investigação:

**Como podem as organizações de maior dimensão ser também organizações inovadoras?**

O projeto de investigação tem por objetivo analisar a forma como as organizações estabelecidas podem utilizar melhor os seus projetos e/ou iniciativas como base para a inovação radical bem-sucedida e, a partir daí, desenvolver uma série de abordagens, ferramentas e técnicas comuns que possam apoiar esses projetos ou iniciativas de inovação.

No cerne de muitas organizações estabelecidas está a sua capacidade para replicar processos existentes de forma eficiente e segura e/ou para introduzir inovações progressivas («incrementais») em produtos e serviços existentes. À medida que os ciclos de mudança se tornam mais curtos, as organizações podem optar cada vez mais por abordagens alternativas para alcançar inovações ou alterações mais radicais.

O estudo focará a questão de saber como podem as organizações com processos fundamentais estáveis encorajar também a inovação radical e a mudança. A investigação deve concentrar-se na execução — como podem as organizações consolidadas implementar da melhor forma a mudança, uma vez decidida? O estudo identificará modelos para a inovação radical e a mudança existentes no seio de organizações estabelecidas, e utilizará depois este quadro de referência para propor ferramentas que a organização deve adotar para promover essa inovação.

A primeira fase servirá para avaliar o conjunto de modelos para a inovação radical em organizações estabelecidas, e deverá assimilar ensinamentos sobre a aplicação eficaz com base em provas empíricas.

A segunda fase centrar-se-á nas diferentes abordagens à aplicação, uma vez selecionada a estratégia ou o resultado pretendido. Deverá avaliar:

- se determinadas abordagens são mais bem-sucedidas na produção de determinados resultados de inovação; e
- em que medida podem as organizações controlar o resultado desejado, influenciando os fatores de apoio e de bloqueio, e qual o papel dos fatores externos incontornáveis e do acaso.

A análise deve também ter em conta fatores como a cultura da empresa e o ambiente empresarial em sentido mais amplo.

A terceira fase basear-se-á em conhecimentos adquiridos nas duas anteriores e centrar-se-á na elaboração de:

- ferramentas de diagnóstico destinadas a identificar as melhores metodologias para que determinados tipos de empresas apliquem determinados tipos de inovação; e
- ferramentas de apoio à inovação que as organizações podem utilizar para apoiar a aplicação bem-sucedida de diferentes modelos de inovação.

O projeto poderá abranger quaisquer atividades adicionais que o centro universitário considere importantes para realizar com êxito a investigação e a divulgação dos seus resultados, incluindo:

- a organização de seminários e de outras atividades de divulgação;
- a criação de bases de dados; e
- a elaboração de inquéritos.

As propostas devem ser apresentadas em inglês ou francês **até às 24h00 (CET) do dia 30 de setembro de 2015**. As propostas apresentadas depois desta data não serão consideradas. As propostas devem ser enviadas por correio eletrónico para:

[institute@eib.org](mailto:institute@eib.org)

*Poderá obter informações mais detalhadas sobre o processo de seleção EIBURS e sobre o Instituto BEI no sítio <http://institute.eib.org/>*

---



## OUTROS ATOS

## COMISSÃO EUROPEIA

**Informações sobre o seguimento dado à denúncia registada com a referência CHAP(2015) 227**

(2015/C 233/08)

A Comissão Europeia recebeu uma série de denúncias sobre o controlo da aplicação, no setor dos transportes internacionais, da lei alemã relativa ao salário mínimo (ver aviso de receção da denúncia no *Jornal Oficial da União Europeia* C 86 de 13 de março de 2015, p. 16).

Após uma troca de informações com as autoridades alemãs e uma avaliação jurídica exaustiva das medidas tomadas, a Comissão Europeia decidiu, em 19 de maio de 2015, dar início a um processo por infração contra a Alemanha <sup>(1)</sup> no que respeita à aplicação da legislação relativa ao salário mínimo no setor dos transportes. As autoridades alemãs dispõem a partir de agora de dois meses para dar resposta aos argumentos aduzidos pela Comissão na carta de notificação para cumprir, que corresponde à primeira fase do processo por infração.

---

<sup>(1)</sup> 2015/2100.





ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)  
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



**Serviço das Publicações da União Europeia**  
2985 Luxemburgo  
LUXEMBURGO

**PT**